VIDERE
V. 18, N. 37, JUN - DEZ. 2025
ISSN: 2177-7837

Recebido: 08/09/2025
Aprovado: 28/02/2026

Páginas: 69 - 86

DOI: 10.30612/videre.v17i36.20633

GESTÃO JUDICIAL DOS RECURSOS ADVINDOS DAS PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA SOB A ÓTICA DA TRANSPARÊNCIA

JUDICIAL GOVERNANCE OF RESOURCES ARISING FROM PECUNIARY SANCTIONS UNDER THE LENS OF TRANSPARENCY

GOBERNANZA JUDICIAL DE LOS RECURSOS PROVENIENTES DE LAS SANCIONES PECUNIARIAS DESDE LA PERSPECTIVA DE LA TRANSPARENCIA

Queli Cristina Jonas Garcia*
Carolina Gabas Stuchi**
Carolina Marins Marinho***

*
Doutoranda
Universidade Federal do ABC
queli.garcia@ufabc.edu.br
OrcidID: 0000-0003-1131-5799

**
Doutora
Universidade Federal do ABC
Carolina.stuchi@ufabc.edu.br
OrcidID: 0000-0003-0518-6580

***
Doutora
Universidade Federal do ABC
Marinho.carolina@ufabc.edu.br
OrcidID: 0000-0003-2515-0278

RESUMO
Este artigo tem por objeto a discussão crítica da gestão judicial de recursos extraorçamentários advindos das penas de prestação pecuniária sob a perspectiva da transparência. O tema é pouco divulgado no meio social e acadêmico e adentra em áreas variadas de conhecimento, impactando, portanto, a própria atividade típica do Judiciário, as políticas públicas e a alocação de recursos públicos, o que evidencia a necessidade de reflexão sob o aspecto da transparência dessa função peculiar exercida pelo Judiciário. A análise dos dados empíricos tem fontes governamentais (Conselho Nacional de Justiça e Tribunais de Justiça Estaduais) e o percurso metodológico é de natureza descritiva, exploratória e qualitativa. As singularidades da gestão são profícuas à contribuição pioneira apresentada neste artigo que consiste em perquirir se o Judiciário deveria administrar esses valores sob a perspectiva analítica da transparência, tendo como parâmetros os resultados apresentados.
Palavras-chave: Pena de prestação pecuniária; Gestão de recursos públicos; Transparência.

ABSTRACT
This article aims to critically examine the judicial governance of extra-budgetary resources derived from pecuniary sanctions under the lens of transparency. The topic remains scarcely addressed in both social and academic spheres and intersects with multiple fields of knowledge, thereby affecting not only the core functions of the Judiciary but also public policies and the allocation of public resources. This underscores the need for reflection on the transparency of this distinctive function exercised by the Judiciary. The empirical analysis draws on governmental sources (the National Council of Justice and State Courts of Justice), and

the methodological approach is descriptive, exploratory, and qualitative in nature. The specific features of such administration provide fertile ground for the pioneering contribution advanced in this article, which seeks to inquire whether the Judiciary should manage these funds under the analytical lens of transparency, using the presented results as reference points.
Keywords: Pecuniary sanction; Public resources management; Transparency.

RESUMEN
Este artículo analiza críticamente la administración judicial de recursos extrapresupuestarios provenientes de las penas de prestación pecuniaria desde la perspectiva de la transparencia. El tema, escasamente explorado en ámbitos sociales y académicos, se sitúa en la intersección de diversas áreas del conocimiento, incidiendo en la función jurisdiccional, en las políticas públicas y en la asignación de recursos estatales. Esta confluencia revela la necesidad de reflexionar sobre la transparencia de una función atípica ejercida por el Poder Judicial. La investigación se apoya en datos de fuentes gubernamentales, especialmente del Consejo Nacional de Justicia y de los Tribunales Superiores de Justicia de los Estados. El enfoque metodológico es descriptivo, exploratorio y cualitativo. Las particularidades identificadas sustentan la contribución pionera de este trabajo: examinar si el Poder Judicial debería asumir la gestión de estos recursos desde un marco analítico centrado en la transparencia, considerando los resultados empíricos obtenidos.
Palabras clave: Pena de prestación pecuniária; Gestión de recursos públicos; Transparencia.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo é parte de uma pesquisa mais ampla, que trata da atuação do Poder Judiciário na gestão de recursos extraorçamentários advindos das penas de prestação pecuniária sob a perspectiva da transparência.

O tema aborda uma função atípica do Judiciário e discute uma das penas restritivas mais aplicadas no sistema penal (Brasil, 2020): a sanção estabelecida no artigo 45, §1° do Código Penal (CP). Essa consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou à entidade pública ou privada com destinação social, cujo valor é fixado pelo juiz, não sendo seu valor inferior a 1 (um) salário-mínimo e nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários-mínimos (Brasil, 1940), o que reverbera em valores arrecadados significativos.

Ressalte-se que o CP estabelece a norma geral da pena de prestação pecuniária em dois artigos (art.), quais sejam: art. 44 e nos §§1º e 2º do art. 45, sendo que o art. 44 trata das características e dos pressupostos de aplicação das penas restritivas de direito, de forma geral; e os parágrafos do art. 45 tratam da pena de prestação pecuniária apenas para defini-la (§1º); e para possibilitar ao condenado, beneficiário da substituição da pena de prisão pela de prestação pecuniária, a substituição por prestação de outra natureza, diversa do pagamento em dinheiro (§2º).

Observa-se, portanto, que a inserção dessa sanção no CP, mediante a Lei 9.714/98, não disciplinou a forma de execução da pena de prestação pecuniária, nem o momento de sua exigibilidade. Ademais, não estabeleceu quem teria legitimidade e competência para a execução, devendo o julgador utilizar-se de interpretação contextualista no direito para lidar com essas lacunas (Cruz, 2000).

Em razão dessa omissão legislativa, o CNJ regulamentou a questão sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária

por meio da Resolução n. 154/2012-CNJ (Brasil, 2012), a qual foi revogada pela Resolução n. 558/2024-CNJ (Brasil, 2024) no curso da pesquisa.

No que diz respeito à importância de publicidade e transparência de dados referentes a esses recursos públicos, a normativa de 2012 não estabelece transparência ativa das informações, apenas assegura, no art. 4º, a publicidade e transparência na destinação dos recursos (Brasil, 2012), ao passo que a resolução de 2024, no art. 12, estabelece expressamente que os tribunais devem divulgar periodicamente em seus sítios eletrônicos e com acesso público, o montante dos valores arrecadados, as entidades e os projetos favorecidos (Brasil, 2024).

O assunto é pouco difundido e abordado no meio social e acadêmico e, em geral, restrito ao âmbito dos processos judiciais. No entanto, sua polêmica se dá ao concentrar na atuação judicial as atribuições de legislador e executor de políticas públicas, o que faz com que um ente não eleito passe a direcionar recursos públicos não orçamentários.

Some-se a isto que o assunto adentra em áreas variadas de conhecimento (Direito, Políticas Públicas e Economia, por exemplo), impactando, portanto, a própria atividade inerente ao ente, as políticas públicas e a alocação de recursos públicos, carecendo, portanto, de maiores reflexões a respeito dessa incumbência por parte do Judiciário.

O percurso metodológico da investigação pode ser caracterizado como sendo de natureza descritiva, exploratória e qualitativa, reforçado pela apresentação de dados empíricos referentes às penas de prestação pecuniária no período compreendido entre os anos de 2012 e 2024, utilizando-se de dados de fontes governamentais (Conselho Nacional de Justiça e Tribunais de Justiça Estaduais).

A par disso, importa esclarecer que, como acima foi mencionado, excetuados os valores pagos às vítimas e seus dependentes, o ingresso desses valores arrecadados pela via do sistema penal fez surgir para o Judiciário a obrigação de regulamentar e administrar esses valores, já que houve omissão legislativa nesse sentido.

A obrigação de transparência e publicidade em sites públicos deve ser compreendida como a adequada disponibilização de informações claras e acessíveis aos cidadãos interessados. Essas obrigações são essenciais ao Estado Democrático de Direito, eis que viabilizam aos cidadãos o controle social sobre as atividades da administração pública, bem como permitem verificar como os recursos estão sendo empreendidos, aumentando a confiança e a legitimidade nas ações do Estado.

Assim, em um contexto de incipiente publicização de dados, de lacuna de conhecimento e de singularidades da gestão, a contribuição pioneira apresentada neste

artigo objetiva a discussão crítica da administração judicial desses recursos sob a ótica da transparência.

Diante disso, a estrutura do artigo, para além dessa introdução, apresenta na primeira seção breves reflexões sobre a transparência e publicidade na gestão de recursos públicos, para, em seguida, abordar o percurso de solicitação e obtenção dos dados com foco na publicidade e transparência da gestão. Na seção seguinte são apresentados os resultados em relação à publicidade e transparência das informações acerca do valor arrecadado, entidades beneficiadas e valor destinado, bem como finalidade da destinação da verba por parte dos tribunais de justiça e CNJ, analisando-se, ainda, o papel do Judiciário na gestão sob a ótica da transparência.

E, por fim, discute-se a questão central do artigo que consiste em perquirir se o Judiciário deveria administrar esses valores sob a perspectiva analítica da transparência, tendo como parâmetros os resultados apresentados.

2 BREVES REFLEXÕES SOBRE A NECESSÁRIA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Para lidar com o papel político e assimilar todas as minúcias legais e estruturais que envolvem a administração, a publicidade e a transparência da gestão dos recursos, o Poder Judiciário precisa adotar certos pressupostos básicos.

Partimos, assim, do entendimento expresso por Cardoso (2017) que o direito à informação é direito humano fundamental internacionalmente reconhecido e que não se resume à exposição de dados, mas deve ter como característica a "inferabilidade" ou, em outras palavras, a capacidade de se fazer inferências. Assim, considerando as ferramentas de tecnologia de informação e comunicação, a publicação dos dados em formatos abertos e legíveis por máquinas traz concretude à transparência ativa, sendo a forma mais eficaz e econômica, já que possibilita melhor análise das informações.

Em relação ao objeto de estudo, Pereira Júnior (2018) já havia identificado que inexiste ampla divulgação estadual dos editais publicados no Rio Grande do Norte, evidenciando que não tem sido garantida a publicidade e transparência a nível estadual.

A atuação judicial envolve verba pública extraorçamentária e direciona esses valores para entidades públicas ou privadas com destinação social, o que torna imprescindível a acessibilidade à integralidade das informações que envolvem a gestão.

Nesse sentido, Rocha e Sadek (2021, p. 21) argumentam que "[em] uma República, exige-se, juridicamente, que a administração do que é de todos seja acessível a todos e informado a todos." As autoras argumentam também que "[sendo] do povo o poder democrático, não há como afastar do cidadão o conhecimento do que se passa em sua dinâmica" (Rocha; Sadek, 2021, p. 28).

É por meio da ampliação de canais de acesso, comunicação, influência e interferência sobre as escolhas públicas que há propagação de legitimidade das decisões administrativas firmadas nos espaços de discricionariedade, com o propósito de inibir qualquer ensaio de excesso de poder (Santos; Lima, 2023). Nessa compreensão, é imprescindível a exposição racional da fundamentação e justificação das decisões judiciais, a fim de que se possa interpretá-las e, assim, tomá-las como base de controle, tal como argumenta Almeida (2017).

Rubinstein (2011) destaca que a transparência está intimamente relacionada à noção de responsabilização, viabilizando que os cidadãos, as empresas ou os governos sejam responsabilizados pelas respectivas atuações e políticas que venham a adotar.

Contudo, se as informações são parciais, segmentadas e inaferíveis, limita-se a transparência e a possibilidade de o cidadão promover a necessária responsabilização. Dessa forma, ressaltamos a importância da publicidade e transparência de dados como fonte de decisões mais bem elaboradas por parte dos governos, assim como ferramenta essencial de prestação de contas para os cidadãos face aos governantes, tendo nos dados confiáveis papel essencial para a formulação de políticas públicas e avaliação das opções políticas, permitindo uma gestão de políticas públicas baseada em resultados (Taylor, 2007).

3 O PERCURSO DE SOLICITAÇÃO E OBTENÇÃO DOS DADOS COM FOCO NA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

A coleta de materiais direcionou-se aos 26 tribunais de justiça estadual (TJ's) do país, ao TJ do Distrito Federal (TJ-DF) e ao CNJ e estendeu-se de março de 2022 a janeiro de 2024[1], sendo solicitado acesso aos dados relativos à destinação dos recursos provenientes de penas de prestação pecuniária, às entidades que receberam esses valores e à prestação de contas dos valores por partes das entidades beneficiadas.

Importante elucidar que a apreciação das informações recebidas via Lei de Acesso à Informação (LAI) e dos dados coletados junto aos sítios eletrônicos permitiram expor e analisar aspectos de transparência da gestão apresentados nesse tópico e no seguinte.

1 O lapso temporal extenso para coleta de dados deveu-se tanto à demora da resposta por parte do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), como por decisões que levaram a um redirecionamento da pesquisa. Inicialmente, a investigação tinha como foco somente o TJSP. Em março de 2022 iniciou-se a coleta de dados junto a esse tribunal. O TJSP demorou bastante para responder, pois seus dados não estavam centralizados e sistematizados em plataformas públicas. O Tribunal fez um levantamento abrangendo todas as Unidades Judiciais com jurisdição para o juízo da execução da pena ou medida alternativa de prestação pecuniária, no período de 2013 a 2020 e disponibilizou três planilhas com dados de sua Secretaria de Tecnologia da Informação e os dados fornecidos pelo Banco do Brasil. Essas informações levaram a um redirecionamento da pesquisa, especificamente em relação ao TJSP. E, em maio de 2023, novos dados (extratos de contas bancárias das penas de prestação pecuniária) foram solicitados. Este pedido, contudo, não foi respondido em tempo hábil para essa pesquisa. O CNJ foi solicitado em maio de 2022 e os demais tribunais em junho de 2023.

O prazo para resposta às solicitações feitas via LAI teve média de trinta e seis (36) dias para obtenção das informações, ressaltando que a maioria dos TJ's respondeu no limite estabelecido na referida norma[2], e os que excederam o prazo de vinte dias justificaram a demora, com exceção dos tribunais de Alagoas e Paraná, que não responderam ao requerimento da pesquisadora. O CNJ respondeu no dia seguinte à solicitação.

O lapso temporal significativo para obtenção das informações e para análise do teor das respostas (em geral pouco claras, incompletas, ou que remetiam a pesquisadora a outros arquivos ou sítios eletrônicos, impossibilitando, por vezes, o acesso aos dados) expõe o cenário heterogêneo das informações prestadas[3] e os impasses acerca da aquisição das informações, comprometendo a publicidade e transparência da gestão por parte dos tribunais, bem como apontam, em alguns casos, dificuldades de gestão de alguns TJ´s em prontamente atender a solicitação em razão dos dados não serem centralizados.

Alguns tribunais declararam os endereços eletrônicos em que os dados poderiam ser acessados, e a maioria deles encaminhou arquivos com os dados solicitados, conforme exposto abaixo (Figura 1). No entanto, os tribunais do Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Roraima não notificaram que os materiais requisitados constavam em seus sítios institucionais, conforme identificado posteriormente às respostas. A partir dessa incongruência, a investigação direcionou-se à busca nos sítios eletrônicos dos TJ's, a fim de indicar onde estão os dados referentes ao tema, bem como ressaltar a falta de apontamento por parte de algumas instâncias, em suas devolutivas à pesquisadora, de que dispunham dos dados (ou parte deles) em plataformas de acesso público.

De relevo, extrai-se que a maioria dos tribunais possui *link* de acesso para informações acerca da prestação pecuniária (19 TJ's), enquanto outros TJ's, para ter acesso às informações, demandam consulta à unidade gestora dessa verba (tais dados constam nos autos dos processos judiciais e estão sob gerência de uma vara criminal que tenha competência para lidar com penas e medidas alternativas).

O comparativo entre as respostas prestadas pelos tribunais e o resultado da busca efetuada na internet demonstrou que não há informações em plataforma públi-

2 Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: (...) § 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. (BRASIL, 2011).

3 Houve grande variação na forma de prestação das informações, tanto no acompanhamento das respostas (por e-mail ou links de acesso ao sistema eletrônico de informações), como no teor das respostas recebidas (os dados vieram de diferentes modos e formatos: no corpo do e-mail, informações/decisões dos juízos em formato PDF, planilhas anexadas em formato Excel ou PDF) ou mesmo na indicação de *links* onde as informações poderiam ser acessadas.

cas nos seguintes TJ's: Alagoas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, São Paulo e Tocantins, bem como no CNJ.

A demonstração da publicização das informações foi sintetizada conforme segue (Figura 1).

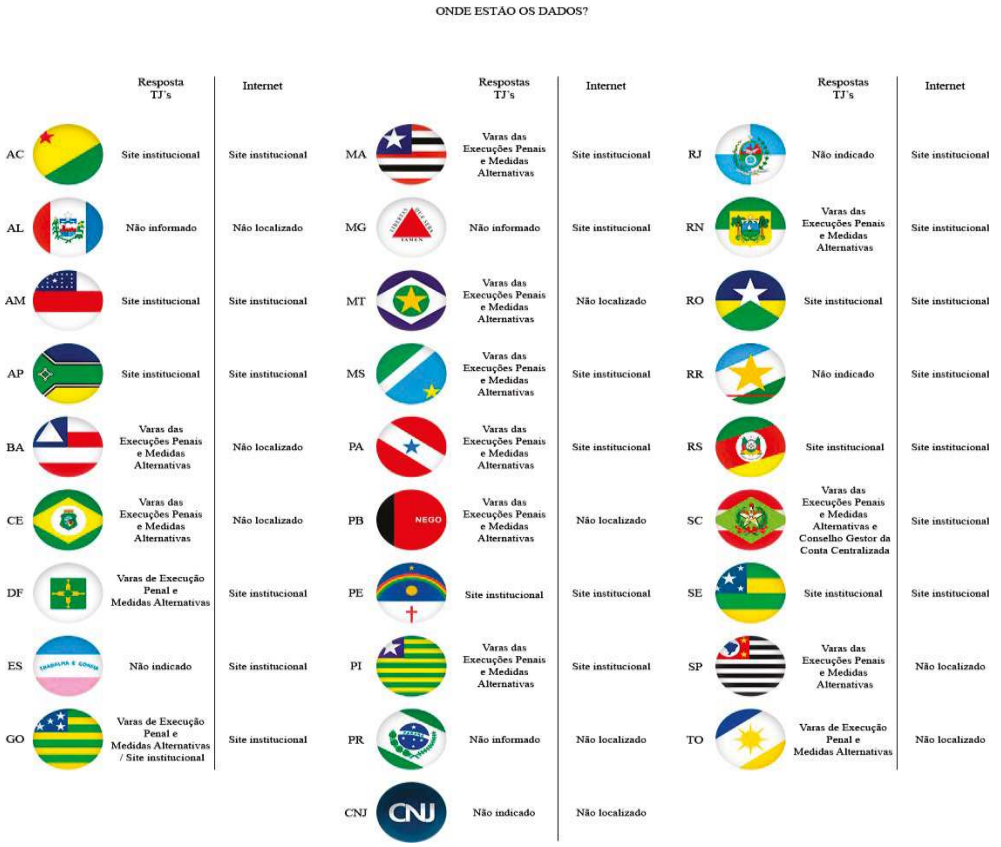

Figura 1 – "Onde estão os dados" e o Comparativo entre as respostas dos TJ's e a busca na internet[4]
Fonte: Elaborado pelas autoras (2025).

Importante ressaltar que esses *links*, em alguns casos, não continham os dados solicitados, mas apenas notícias sobre a pena de prestação pecuniária e, em outros casos, continham informações parciais, o que será demonstrado na seção seguinte.

Em síntese, as etapas de acesso e coleta dos dados evidenciam que nem todos os tribunais disponibilizam as informações de forma aberta em seus sítios institucionais, bem como expõem o robusto desafio de acessar os dados, ainda que por meio da Lei de Acesso à Informação, em que houve considerável demora na devolutiva e a constatação de informações divergentes ou ausentes.

4 Nota explicativa: Consulta no site institucional mediante busca pela palavra-chave "prestação pecuniária" e consulta no Google a partir das palavras-chave "TJ (abreviatura do nome do Estado, por exemplo: TJAC)" e "prestação pecuniária", realizadas em 18, 24, 26 e 27 de junho de 2024, com *print* de telas arquivadas em pasta da pesquisadora.

4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E DISCUSSÃO DO PAPEL DO JUDICIÁRIO NA GESTÃO SOB A ÓTICA DA TRANSPARÊNCIA

Como os tribunais de justiça estaduais dão publicidade e transparência dos recursos por eles administrados? Com o intuito de demonstrar como a verba arrecadada é destinada e como a informação é disponibilizada nas plataformas públicas, serão apontados os achados relevantes quanto: as entidades beneficiadas, o valor arrecadado e o destinado e, também, a finalidade na qual foi empreendido.

A partir da sistematização dos dados coletados, no que se refere às entidades beneficiadas pelos recursos advindos da pena de prestação pecuniária, observa-se que doze (12) TJ's não disponibilizam informações sobre a identificação da entidade que recebeu os recursos; oito (08) TJ's têm informações sobre a entidade beneficiada nos seus sítios eletrônicos, enquanto outros sete (07) TJ's identificam parcialmente as entidades beneficiadas.

Os dados a seguir (Gráfico 1) representam essa categorização de forma proporcional a fim de melhor evidenciar como os tribunais dão publicidade à informação de interesse.

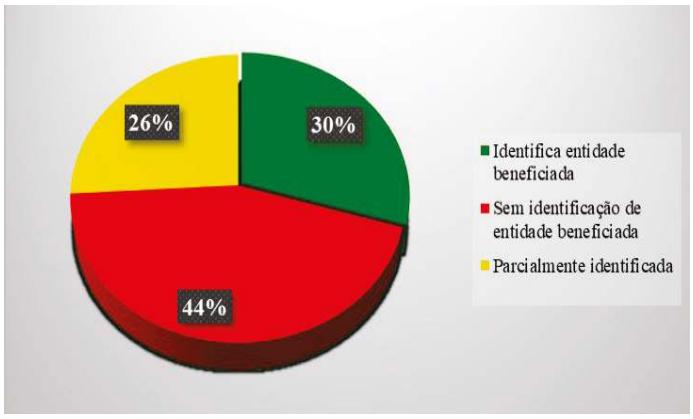

Gráfico 1 – Identificação das Entidades Beneficiadas pelos TJ's
Fonte: Elaborado pelas autoras (2025).

Nesse ponto, fica evidente que os TJ's falham, em sua maioria, no compartilhamento de dados considerados fundamentais para uma análise adequada sobre os beneficiários dos recursos, comprometendo assim a publicidade e transparência na destinação.

Quanto à finalidade do recurso, ou seja, breve descrição da destinação dos valores recebidos pelas entidades escolhidas, extrai-se que dezesseis (16) TJ's não discriminam a finalidade do recurso recebido pelas entidades em suas plataformas públicas; sete (07) TJ's identificam a finalidade do recurso, enquanto outros quatro (04) TJ's identificam parcialmente a finalidade dos valores recebidos pelas entidades.

Os dados seguintes (Gráfico 2) mostram, proporcionalmente, quantos TJ's possibilitam a identificação da finalidade do recurso em seus sítios eletrônicos.

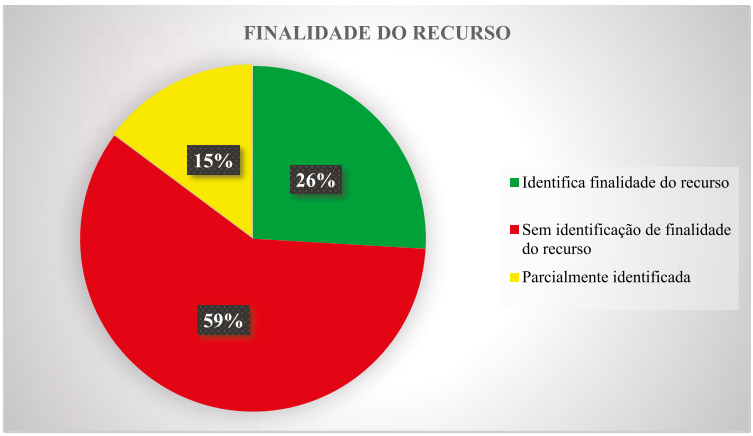

Gráfico 2 – Identificação da Finalidade do Recurso pelos TJ's
Fonte: Elaborado pelas autoras (2025).

A precariedade da informação, por parcela significativa dos TJ's, em relação à finalidade do recurso, que seria uma sucinta prestação de contas de sua destinação à entidade beneficiada, também denota que as unidades gestoras não conseguem dar publicidade a todo procedimento de destinação dos valores envolvidos nessa gestão.

Outro dado de interesse da pesquisa foi o conhecimento acerca do valor destinado/repassado às entidades. Extrai-se do tratamento dos dados, que onze (11) TJ's não publicizam os valores repassados às entidades beneficiadas; onze (11) TJ's identificam o valor do repasse, enquanto outros cinco (05) TJ's identificam parcialmente os valores recebidos pelas entidades.

Em termos proporcionais, os dados (Gráfico 3) expõem que os TJ's estão aquém da necessária identificação dos valores repassados/destinados às entidades beneficiadas, comprometendo, mais uma vez, a publicidade e transparência a respeito do manejo e destinação dos recursos.

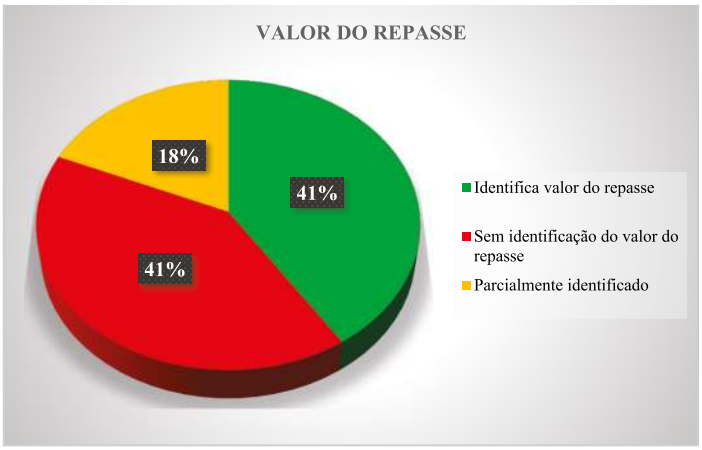

Gráfico 3 – Identificação do Valor do Repasse pelos TJ's
Fonte: Elaborado pelas autoras (2025).

Por fim, pretendia-se conhecer o valor arrecadado pelos TJ's em relação especificamente à pena de prestação pecuniária.

Nesse sentido, as informações tratadas explicitam que treze (13) TJ's não expõem tais dados em seus sites institucionais; dois (02) TJ's identificam o valor arrecadado com sistematização de entradas, saídas e rendimentos, enquanto doze (12) TJ's identificam parcialmente os valores arrecadados pelas penas de prestação pecuniária.

Os dados em seguida (Gráfico 4) representam essa sistematização de forma proporcional a fim de melhor evidenciar quantos tribunais dão publicidade à informação de interesse.



Gráfico 4 – Identificação do Valor Arrecadado pelos TJ's
Fonte: Elaborado pelas autoras (2025).

De forma geral, os dados compilados e desdobrados graficamente evidenciam falha no sistema de informações referentes aos recursos advindos da pena de presta-

ção pecuniária, especificamente quanto aos dados de interesse requisitados aos TJ's: entidades beneficiadas, finalidade do recurso, valor de repasse e valor arrecadado, com destaque para esse último.

Um levantamento feito para a pesquisa, junto aos sítios institucionais dos TJ's, para identificar quais unidades gestoras dos respectivos tribunais e em que ano adotaram medidas para tornar público os dados, resultou na seguinte sistematização (Tabela 1):

TJ	Ano inicial de publicização dos dados no site	VEPEMA/Vara Judicial/Comarca[5]
RS	2010	Comarcas/Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
AC	2013	Comarca de Mâncio Lima
AM	2013	VEPEMA – Manaus
MA	2013	VEP – São Luís e Varas Judiciais
PI	2013	VEP - Teresina
PA	2014	VEPMA - Belém
RO	2014	Comarcas
RR	2015	VEPEMA – Boa Vista
ES	2016	VEPEMA/Comarcas
AP	2017	VEPMA - Santana
MG	2017	Comarcas
PE	2017	Varas Judiciais
SC	2018	Comarcas/Conselho Gestor
DFT	2019	Sem identificação de Vara Judicial/Comarca/ VEPEMA
GO	2020	Somente valores de arrecadação por Comarcas
RN	2020	Varas Judiciais-Juizados Especiais
SE	2020	Comarcas
RJ	2024	Somente valores arrecadados entre janeiro e junho de 2024, editais de cadastramento de entidades e legislação – sem identificação de unidade gestora

contínua

5 VEPEMA, VEP ou VEPMA: Varas de Execução das Penas e Medidas Alternativas; CEPEMA: Central de Penas e Medidas Alternativas.

TJ	Ano inicial de publicização dos dados no site	VEPEMA/Vara Judicial/Comarca[6]
AL	Não há dados no site institucional	Somente notícias sobre a pena de prestação pecuniária
BA	Não há dados no site institucional	Somente notícias sobre a pena de prestação pecuniária
CE	Não há dados no site institucional	Somente legislação, edital de credenciamento e seleção pública de entidades e lista de entidades credenciadas
MT	Não há dados no site institucional	Somente notícias sobre a pena de prestação pecuniária
MS	Não há dados no site institucional	Somente informações sobre os procedimentos para administrar o recurso
PB	Não há dados no site institucional	Somente notícias sobre a pena de prestação pecuniária
PR	Não há dados no site institucional	Somente notícias sobre a pena de prestação pecuniária
SP	Não há dados no site institucional	Somente notícias sobre a pena de prestação pecuniária
TO	Não há dados no site institucional	Somente notícias sobre legislação e a CEPEMA

Tabela 1 – Ano inicial de publicização dos dados nos sites institucionais e Unidade Gestora responsável pela informação:
Fonte: Elaborado pelas autoras (2025).

As informações (Tabela 1) indicam que a maioria dos TJ's (18 TJ's) vêm, desde o ano de 2010, dando publicidade aos dados referentes à pena de prestação pecuniária. No entanto, após doze anos de regulamentação do CNJ (Resolução n. 154/2012), número significativo (9) de TJ's ainda não disponibiliza os dados em seus sítios institucionais, conforme representado no gráfico que segue.

6 VEPEMA, VEP ou VEPMA: Varas de Execução das Penas e Medidas Alternativas; CEPEMA: Central de Penas e Medidas Alternativas.



Gráfico 5 – Publicização dos dados de interesse pelos TJ's
Fonte: Elaborado pelas autoras (2025).

Importante salientar que, embora haja publicização por parte da maioria dos tribunais em seus sítios institucionais, em comparação com os indicativos, extraem-se deficiências em razão da falta de padronização e de abrangência das informações acerca das unidades gestoras que as disponibilizam, nem sempre abrangendo as entidades beneficiadas ou os valores arrecadados e destinados, evidenciando, portanto, ausência de centralização de dados a proporcionar adequada exposição das informações. Observamos, portanto, que às vezes os dados são inexistentes; ou, quando existentes, são detidos unilateralmente pelo Judiciário, concentrados nos processos administrativos e nem sempre adequadamente publicizados.

Os achados da pesquisa em relação aos tribunais de justiça demonstraram que, em geral, as informações compartilhadas nem sempre permitem ter clareza sobre o manejo e a destinação dos recursos em análise, revelando baixa capacidade de sistematização, o que compromete a publicidade e a transparência. Os resultados também evidenciaram a precariedade das informações disponíveis nas plataformas públicas, sem uniformidade de tratamento por parte da maioria dos tribunais, nem clareza acerca processo de arrecadação e direcionamento desses recursos públicos.

Logo, sob a perspectiva teórica analítica da transparência depreende-se a opacidade dos Tribunais na publicização dos recursos que gere. Desde a coleta de dados junto aos tribunais, delineada na segunda seção, assim como os percalços para a obtenção, forma de acesso, tempo e compreensão das informações denotam a dificuldade de acesso aos dados por parte dos cidadãos.

Embora esteja em implantação sistemas eletrônicos que devem auxiliar os juízos das unidades gestoras tanto em publicidade das informações quanto na criação de

bancos de dados, ainda não é uma realidade no contexto nacional, tanto que número significativo de tribunais ainda não tem informações disponibilizadas em plataformas públicas.

O meio eletrônico de rápido e fácil acesso público evidenciaria a transparência das contas públicas, manejo e direcionamento dos recursos, permitindo, assim, que a gestão seja de conhecimento público. Entretanto, os segmentos de dados precisam ser buscados (muitas vezes na própria unidade gestora judicial), sistematizados e interpretados para que possam ser conhecidos, o que obsta a apreensão do tema pela maior parte dos cidadãos.

Os dados expostos nesse tópico revelaram que, embora a maioria dos TJ's (18 TJ's) deem publicidade aos dados referentes à pena de prestação pecuniária, a informação ainda é falha em sua transparência. Falha essa realçada porque não permite o acesso fácil e rápido das informações por parte dos cidadãos, obstando a formação de sua opinião e, em consequência, o apoio ou a crítica pública da atuação do Judiciário nesse contexto.

A incapacidade de apresentar os dados tanto impossibilita a aferição de que a gestão tem sido prestada de forma satisfatória, quanto a análise do protagonismo do Judiciário nessa atividade complexa e extrajudicial de alocar recursos públicos às áreas específicas de políticas públicas.

5 CONCLUSÃO

Os resultados evidenciaram que a atuação judicial em termos de publicidade e transparência tem sido feita de maneira muito lenta e tímida, o que é corroborado pelo próprio processo de obtenção de dados nesta pesquisa, pelo tipo de dados obtidos e pela insuficiente disponibilização de dados em plataformas públicas de fácil acesso de forma a permitir ao cidadão, de forma ágil e fácil, assimilar, inferir e aferir a gestão dos recursos públicos pelo Judiciário.

As especificidades destacadas a partir dos resultados obtidos com o levantamento dos dados permitem traçar um panorama sobre a gestão em termos de transparência e publicidade dos dados referentes à destinação e aplicação dos valores de pena de prestação pecuniária.

Primeiramente é preciso enfatizar que o maior tribunal do país, o TJSP[7], não tem centralização e sistematização dos dados sobre a pena de prestação pecuniária e, em sua maioria, os demais tribunais de justiça não compartilham as informações de forma a permitir uma análise adequada do manejo e da destinação dos recursos em

7 Em artigo publicado do Jornal *O Estado de S. Paulo*, o Desembargador José Renato Nalini afirmou que "O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não é apenas o maior do Brasil. É considerado o maior do planeta, pois ninguém consegue apontar uma corte judicial com as suas dimensões" (Nalini, 2015).

análise, revelando baixa capacidade de sistematização e, portanto, comprometimento à publicidade e transparência, tal como previsto no art. 4º da Resolução n. 154/2012-CNJ (Brasil, 2012).

De modo geral, as informações constantes nos sítios institucionais dos tribunais apontam que não há padronização na discriminação dos dados, sendo que a forma de representação deles, em muitos casos, não permite que sejam acessados e interpretados facilmente. Necessário, ainda, frisar que muitos tribunais demandam a consulta manual e individual de processos judiciais individuais para a identificação dos dados de interesse.

Logo, no que se refere à publicidade e transparência dos dados de interesse aqui discriminados por parte dos tribunais - face a Resolução 154/2012-CNJ, que significou importante medida para aprimorar a destinação desses valores mediante regulamentação dos critérios de repasse e vedações - grande parte dos TJ's não conseguiram, ainda, assegurar publicidade e transparência à gestão.

A falta de universalidade dos dados relativos à aplicação dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária expõe a deficiente capacidade de compartilhar as informações em sistema acessível e interoperável com o sistema do CNJ e de gerar informações de forma padronizada por todos os tribunais para serem compartilhadas com o poder público.

Além do mais, sem exposição notória e atualizada dos registros de arrecadação, manejo, destinação e controle desses recursos públicos que permita conhecer em sua integralidade o que adentrou nos cofres públicos, quem foi beneficiado e o porquê, quanto foi direcionado e se foi efetivamente utilizado no que foi proposto, compromete-se o controle e fiscalização do emprego da verba pública, segundo os princípios que a envolvem, a possibilitar a verificação da efetividade e eficiência da gestão da pena de prestação pecuniária.

Em resumo, a transparência deficiente dos dados torna opaco seu controle, impedindo que, de forma ampla, a destinação dos recursos seja de conhecimento público e, portanto, fiscalizada. Os resultados da pesquisa evidenciam que não há uniformidade de tratamento por parte dos tribunais acerca da publicidade dos dados, nem clareza acerca processo de arrecadação e direcionamento desses recursos públicos a permitir controle por parte da sociedade.

Nesse sentido, embora a maioria dos TJ's disponibilize informações nos sítios eletrônicos, observa-se dificuldade na divulgação de todo os atos constantes do processo referentes àquela destinação para todos os juízos de um determinado estado, dada a complexidade de procedimentos, o acúmulo de atribuições, o lapso temporal entre o início e o fim do processo administrativo e a dispersão de processos adminis-

trativos por todo estado, bem como a falta de sistematização a agregar os dados essenciais e possibilitar divulgação por parte de todas as unidades gestoras.

Essas características demonstram as adversidades do Judiciário em coletar esses dados, bem como em adotar um sistema integrado e compartilhado que viabilize a padronização e publicidade das informações e dispor de estrutura administrativa a dar conta da complexidade e variedade de informações dispersas em unidades gestoras dos vinte e seis estados da federação, mais o TJ-DF, a fim de possibilitar publicidade global da informação de interesse coletivo e fortalecer a necessária transparência dessa gestão.

Nesse sentido, a análise da atuação do Poder Judiciário na administração dessa verba pública extraorçamentária, com base nos resultados apresentados e em consonância com a discussão normativa de transparência, permite inferir que a gestão dos recursos advindos da pena de prestação pecuniária é controversa, considerando, sobretudo, que a pouca transparência e a precária sistematização da gestão comprometem a avaliação de sua atuação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Eloísa Machado de. Legitimidade judicial e o argumento das partes. *In:* VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens (Orgs.). **A razão e o voto: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2017. p. 404–419.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Diário Oficial da União, Seção 1, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. p. 23911. 7 dez. 1940. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 02 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011**. [Lei de Acesso à Informação]. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Lex. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução CNJ nº 154, 13 jul. 2012. [Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária]. **Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e)**, nº 124/2012, em 16 jul. 2012, pág. 2-3. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/58. Acesso em: 19 jul. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução CNJ nº 558, 6 maio 2024. [Estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências]. **Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e)**, nº 95/2024, Brasília, 6 mai. 2024, p. 2-7. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5555. Acesso em: 8 jun. 2024.

BRASIL; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana *et al* (orgs). **Diagnóstico sobre as varas especializadas em alternativas penais no Brasil**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Série Justiça Presente. Coleção Alternativas penais. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/03/diagnostico-sobre-as-varas-de-alternativas-penais-no-brasil-eletronico.pdf. Acesso em: 20 dez. 2023.

CARDOSO, Luciana Zaffalon Leme. **Uma espiral elitista de afirmação corporativa:** blindagens e criminalizações a partir do imbricamento das disputas do sistema de justiça paulista com as disputas da política convencional. 2017. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo). Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2017.

CRUZ, Walter Rodrigues da. **As penas alternativas no direito pátrio**. Leme: LED - Editora de Direito, 2000.

NALINI, José Renato. Fogo amigo dói mais. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 10 jun. 2015. Opinião. Disponível em: https://www.estadao.com.br/opiniao/espaco-aberto/fogo-amigo--doi-mais/?srsltid=AfmBOopHw8g1TAdu53rV7WyqIahh8QxYAOx1P7oDuWvZ2N1A3qyEvXrB. Acesso em: 24 abr. 2024.

PEREIRA JÚNIOR, Marcus Vinicius. **A Política Institucional do Judiciário potiguar na gestão das penas pecuniárias:** avaliação nas comarcas de Cruzeta, Acari e Currais Novos. 2018. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes; SADEK, Maria Tereza. Transparência e Poder Judiciário. *In:* SADEK, Maria Tereza *et al.* (Orgs.). **O judiciário do nosso tempo: grandes nomes escrevem sobre o desafio de fazer justiça no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021. p. 21–35.

RUBSINSTEIN, Flávio. Notas sobre a transparência fiscal no direito financeiro. *In:* SCAFF, Fernando Facury; CONTI, José Maurício (Orgs.). **Orçamentos Públicos e Direito Financeiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 869–910.

SANTOS, Marcelo Pereira dos; LIMA, Marcelo Machado Costa. Escolhas públicas, compliance e juridicidade administrativa. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, v. 23, n. 94, p. 63–87, out. 2023.

TAYLOR, Matthew M. *The Judiciary and Public Policy in Brazil*. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 229–257, 2007.